



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

"Dispõe sobre a conscientização, separação e descarte correto de resíduos recicláveis e orgânicos no município de Urucuia/MG, incluindo ações específicas para turistas, instalação de lixeiras em pontos estratégicos, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Urucuia Estado de Minas Gerais Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Urucuia/MG o programa municipal de Separação e Descarte Correto de Resíduos Recicláveis e Orgânicos, que visa conscientizar a população e os turistas, sobre a importância da separação e descarte correto do lixo, bem como preservar o meio ambiente e garantir a sustentabilidade local.

I – Para o atendimento do que dispõe esta Lei, serão implementadas as seguintes medidas:

a) Instalação de Lixeiras em pontos estratégicos, dentro da Cidade, verificando locais com grande concentração de pessoas ou que seja destinado a Festas, confraternização e Lazer.

Artigo 2º - O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

I – Quanto a Origem e descarte:

a) Resíduos de lixos, entre outros materiais a serem descartados, proveniente de festas e eventos, dentro do meio urbano, serão descartados em lixeira ou contêiner disposto em localização estratégica, no perímetro urbano.

b) Resíduos, lixos e outros materiais a serem descartados, provenientes de festas e eventos fora da zona Urbana, será necessário o encaminhamento de ofício a Prefeitura Municipal, para que disponibilize um contêiner ou lixeira a alocação do material ao fim do evento.



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

II - Incentivar a população e os turistas a adotar práticas de separação simples e acessíveis para facilitar a coleta de recicláveis e preservar os espaços naturais e urbanos;

Artigo 3º - Separação Simples e Eficiente, a separação e o descarte de resíduos deverão seguir os seguintes passos:

§1º. Separar resíduos orgânicos dos recicláveis:

I- resíduos orgânicos incluem restos de alimentos, cascas de frutas e vegetais, borra de café, entre outros.

II- resíduos recicláveis incluem, plásticos, papéis, vidros, metais e outros.

§2º. os materiais recicláveis poderão ser descartados conjuntamente, atendendo os seguintes requisitos:

I – Limpos

II – Secos

III – evitar a mistura dos dois tipos de resíduos, vez que inviabiliza a reciclagem, aumentando o impacto sobre o serviço de coleta e o meio ambiente.

IV – o descarte de eletrônicos, pilhas, baterias devem ser em separado, e todos os materiais provenientes dos mesmos, deveram ser descartados em pontos de coletas específicos, sendo organizados por órgão municipais de Limpeza e conservação do ambiente, ou entidades parceiras ou conveniadas.

Artigo 4º - Conscientização Da População e Turistas.

§ 1º. Os turistas que visitam o Rio Urucuia e seus afluentes serão incluídos no programa de conscientização para garantir o descarte responsável do lixo, preservando a excelência das condições ambientais do local.

§ 2º. Serão instalados, nas margens do Rio Urucuia, afluentes e outros pontos turísticos:

I - Placas informativas sobre a importância do descarte consciente e a separação correta do lixo;

II - Lixeiras adequadas e identificadas para resíduos recicláveis e orgânicos;

III - Pontos de coleta de materiais específicos, como pilhas, baterias e eletrônicos;



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Artigo 5º - Instalação de Lixeiras em Pontos Estratégicos da Cidade:

§ 1º ficará a Prefeitura Municipal de Urucuia-MG, responsável pela instalação de lixeiras adequadas, identificadas e devidamente sinalizadas para separação de resíduos recicláveis e orgânicos em pontos estratégicos da cidade, tais como:

I - Postos de gasolina;

II - Bares e restaurantes;

III - Entrada e saída da Cidade;

IV - Entrada e saída do município;

V - Áreas de grande circulação de pessoas, como praças e avenidas principais.

§ 2º A instalação das lixeiras contará com o apoio de comerciantes locais, associações comunitárias e demais membros da sociedade civil.

§ 3º A manutenção e esvaziamento das lixeiras serão realizados de forma regular, sob a responsabilidade do setor de limpeza urbana do município, garantindo a higiene e o pleno funcionamento do sistema.

Artigo 6º - Reconhecimento dos Catadores de Materiais Recicláveis:

§ 1º Os catadores de materiais recicláveis serão reconhecidos como prestadores de serviço essenciais no município, devendo ser valorizados por sua contribuição para a coleta e triagem de resíduos.

§ 2º Incentivar a formalização de cooperativas e associações de catadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho e acesso a incentivos municipais.

Artigo 7º - Incentivos à Reciclagem e Sustentabilidade

§1º- a Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações para:

I - Implantação de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos, incluindo áreas turísticas;

II - Promoção de programas de reciclagem que incluam incentivos econômicos para munícipes e turistas que participarem ativamente da separação e descarte correto;

III - Realização de oficinas e palestras educativas sobre sustentabilidade e práticas de reciclagem;



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

IV - Estímulo ao reaproveitamento de materiais recicláveis, promovendo a economia local.

Artigo 8º - Campanhas de Educação Ambiental

§1º. Fica instituída a realização de campanhas educativas contínuas, a serem divulgadas em escolas, rádios, redes sociais, eventos comunitários e pontos turísticos, para:

- I - Divulgar a importância da separação e descarte correto de resíduos;
- II - Conscientizar sobre a redução do uso de plásticos descartáveis;
- III - Promover a valorização dos catadores e seu papel na cadeia de reciclagem;
- IV - Incentivar o comportamento responsável de turistas e moradores em áreas públicas e naturais, garantindo a preservação do meio ambiente.

§3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, promoverá campanhas educativas voltadas para os turistas, com o objetivo de sensibilizá-los quanto à preservação ambiental e a manutenção das condições de excelência das áreas visitadas.

§ 4º Será incentivado que os turistas levem seus resíduos consigo ao término da visita, caso não haja coleta disponível no local, para que os materiais sejam descartados adequadamente em pontos indicados pela administração municipal.

Artigo 9º - Disposições Gerais;

§ 1º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 2º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 dias, as disposições necessárias para a implementação desta lei.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 06 de janeiro de 2025.

José Weber Santos

Vereador da Câmara Municipal de Urucuia-MG